



CONTRATO Nº 020/2024 - FCCHBF

REF.:

Processo Licitatório nº. 020/2024. Inexigibilidade n°. 020/2024.

> **PRESTAÇÃO CONTRATO** \mathbf{DE} SERVICOS ARTISTICOS E MUSICAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO -FCCHBF, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 36.623.504/0001-05, **FORMA** NA ABAIXO.

Contrato de prestação de serviços Musicais, que firmam de um lado, como CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - FCCHBF, com sede Av. Dr. Costa Lima, sn, Santa Luzia, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 08.653.479/0001-77, representado neste ato pelo Presidente Sr. Cicero Nonato Rodrigues da Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Jardineiro Antônio de Almeida Silva, nº 44, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 6494661 - SSP/PE e CPF nº. 048.070.914-92, doravante denominado de contratante; e de outro lado a empresa: OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 36.623.504/0001-05, com sede na Rua TERENCIO SAMPAIO, 91, Sala 04, Jardins, ARACAJU/SE, CEP: 49.025-093, representada pelo seu procurador ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO, inscrito no CPF sob nº 941.273.794-72 e RG nº 1436451, Denominado de contratado, firmam nos termos da Lei Federal n. 14.133/21 e atualizações do presente Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

CICERO NONATO RODRIGUES DA SILVA CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL: HEITOR COSTA, APRESENTAÇÃO NO DIA 20/09/2024 NAS FESTIVIDADES DO FORROMARES 2024 NO MUNICIPIO DOS PALMARES.

DATA	ATRAÇÃO MUSICAL	VALOR	LOCAL	DURAÇÃO
20/09/2024	HEITOR COSTA	R\$ 250.000,00	Patio de Eventos Luiz Gonzaga	01h30min s
				por 1
CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO:				Assinado

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO:





A contratação de serviços para o objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal n. 14.133/21, e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo único - O objeto deste contrato é decorrente do processo nº 020/2024, de inexigibilidade 020/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- a) Em retribuição pela execução do serviço a contratante: (Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho), pagará a contratada: **(OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 36.623.504/0001-05)** o valor global de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).
 - a.1 No valor contratado já estão inclusos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na Forma da Lei 14.133/21.
- b) O pagamento será efetuado:
 - b.1 1ª Parcela de R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais) pagos na Assinatura do Contrato. Após a apresentação da Nota Fiscal.
 - b.2 2ª Parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais), em até 30 dias após a realização da apresentação e pedido de liquidação, devidamente aprovado pela fiscalização e após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo funcionário responsável da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO. O recibo comprovante da execução da prestação dos serviços deverá ser encaminhado à FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO, acompanhado da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.
 - b.3 O pagamento poderá ser efetuado através de depósito bancário/transferência eletrônica, mediante a emissão de Ordem Bancária, na conta corrente indicada pela contratada.
- c) A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- d) Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- e) A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- f) As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- g) Caso haja atraso no pagamento do valor devido a título de cachê, ficará a CONTRATANTE obrigada a arcar com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e juros de 1% ao mês





CLÁUSULA QUARTA: FONTES DE RECURSOS:

a) As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:

13 392 1301 2106 0000 - Manutenção de Eventos Cívicos, Folclore, Artístico 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Constantes no orçamento geral do Município no exercício de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- a) O presente contrato terá prazo de vigência de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento pela Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho.
- b) O Show terá duração de 01:30h (Uma hora e vinte minutos), para esta apresentação, com horário previsto conforme grade de programação da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO do dia 22 de setembro de 2024.

Sub Cláusula Única – O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/21, com suas alterações posteriores, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE:

São Encargos da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, observando inclusive a Carta Proposta da Contratada,
- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços Prestados pelo contratado.
- c) fiscalizar e acompanhar os serviços.
- d) efetuar todas as obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

São encargos da contratada:

- a) Executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato;
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros quando da execução dos serviços.
- c) Assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, na execução deste contrato.





d) assumir todas as responsabilidades inerentes a Contratante constantes no Termo de Referencia.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

Pela inexecução total ou parcial a qualquer das cláusulas ajustadas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- **b)** Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia na execução dos serviços sem o devido elenco de procedimentos previstos neste Termo de Referência ofertados com qualidade de atendimento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, a partir da Notificação da Administração;
- **c)** Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA: - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- a) DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR: Se, por caso fortuito ou força maior, que não dependam da vontade das partes e especificadamente da contratante, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multas.
- b) A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias pagas, desde que devidamente comprovadas, pelo CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14133/21 e demais cominações legais

CLÁUSULA DECIMA: - DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO:

 a) É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou Autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo as regulamentações dos órgãos da Administração Pública, de âmbito Federal, Estadual





- e Municipal, bem como a obtenção das competentes Autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD, responsabiliza-se, ainda, pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie, que se fizerem necessários para a realização do Evento.
- b) A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias pagas, desde que devidamente comprovadas, pelo CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções Previstas na Lei 14.133/21 e demais cominações legais

CALUSULA DECIMA : - DA RESCISÃO, DO FORUM E DISPOSIÇÕES:

a) O contrato ora firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique á outra formalmente, sendo assegurado à prefeitura a rescisão unilateral na forma da Lei n. 14.133/21.

Sub Cláusula Única – Havendo rescisão, o contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

b) É eleito o Fórum do município de Palmares - PE, como único competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Palmares - PE, 17 de julho de 2024.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO
CNPJ: 08.653.479/0001-77
Cicero Nonato Rodrigues da Silva
CPF: 048.070.914-92
Presidente

CONTRATADA:

OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ sob n° 36.623.504/0001-05,

ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO

CPF sob n° 941.273.794-72



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D73F-547B-0ECA-4612

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CICERO NONATO RODRIGUES DA SILVA (CPF 048.XXX.XXX-92) em 17/07/2024 10:36:59 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://palmares.1doc.com.br/verificacao/D73F-547B-0ECA-4612